

Regulamento Geral Sobre a proteção de Dados

Chegou o novo Regulamento Geral de Proteção de Dados (“RGPD”). Importa conhecer os impactos e alterações que a sua aplicação terá junto dos diversos setores empresariais.

O RGPD veio revogar a Diretiva de 1995 sobre proteção de dados, que se encontrava desatualizada, face ao atual contexto de utilização em massa da internet, pretendendo assim acautelar os riscos resultante da utilização massiva da internet e da era tecnológica em que atualmente vivemos, pretendendo criar um regime, que seja consistente em todos os Estados Membros.

Embora o RGPD, tenha entrado em vigor no dia 25 de maio de 2016, em todos os Estados-Membros da União Europeia, sem necessidade de transposição, foi permitido a existência de um prazo transitório de dois anos, para que, todos os Estados-Membros, apliquem o RGPD.

O RGPD, impõe novas regras e obrigações às organizações privadas e públicas, que farão com que as matérias de Proteção de Dados passem a ser levadas em conta, necessariamente, na sua gestão.

Âmbito de aplicação do RGPD

Qualquer tratamento de dados Pessoais efetuado no contexto das atividades de um estabelecimento de um responsável pelo tratamento ou de um subcontratante situado na

União Europeia deverá ser feito em conformidade com o presente regulamento, independentemente do tratamento em si ser realizado na União Europeia.

“**Dados Pessoais**” significa qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável. O RGPD tem como um dos seus objetivos principais que o cidadão recupere o controlo sobre os seus dados pessoais, impondo-se a todas as entidades, incluindo autoridades públicas e outros organismos, a adoção de procedimentos de tratamentos de dados mais transparentes.

Principais novidades do RGPD

- O fim das notificações à Comissão Nacional de proteção de dados nacionais (CNPd), e em contrapartida o RGPD, consagra uma maior responsabilização individual das empresas quanto ao tratamento de dados, passando as empresas a ter que implementar um conjunto de medidas internas, de carácter preventivo, que, lhe permitam demonstrar, a todo o tempo, o efetivo cumprimento das obrigações impostas pelo RGPD.

- Em determinados casos, passa ainda a ser obrigatória a nomeação de um “**Data Privacy Officer**” ou “**DPO**” que é um encarregado de proteção de dados, designado pelo responsável pelo tratamento de dados (pessoa singular ou coletiva, autoridade pública ou outros organismos) e pelo subcontratante (pessoa singular ou coletiva, autoridade pública ou outro organismo que trate dos dados por conta do responsável pelo tratamento destes).

- É criado também um sistema de Balcão único, no caso das Multinacionais com vários estabelecimentos na União Europeia, em que, a autoridade de proteção de dados do

local do estabelecimento principal do grupo passa a assumir a responsabilidade no controle e supervisão de todos esses estabelecimentos.

- As Empresas são obrigadas a manterem registos sobre atividade internas de tratamento de dados sob a sua responsabilidade e de realizarem auditorias e avaliações periódicas, nomeadamente quando organizam perfis de indivíduos ou tratam de dados sensíveis (como por exemplo dados biométricos) em larga escala.

- Exigibilidade de um **consentimento** claro e expresso e obtido especificamente para o tratamento de dados a que respeita, isto é, o titular dos dados tem que saber especificamente como é que os seus dados pessoais vão ser tratados e para que efeitos são.

- O titular dos dados deve ser **informado** de forma concisa, transparente, inteligível, e de fácil acesso, utilizando linguagem clara e simples, em especial quando a informação é dirigida especificamente a crianças.

- O **direito à limitação do tratamento de dados**, isto é o titular dos dados, tem direito a ser informado pelas entidades que procedem ao tratamento dos seus dados até quando é que eles são necessários e a partir de que momento é que serão apagados.

- Os titulares dos dados passam a ter **direito ao esquecimento**, isto é, têm o direito de exigir ao responsável pelo tratamento de dados, o apagamento dos seus dados e, se estes forem públicos, o responsável pelo tratamento deve informar os restantes responsáveis de que o titular solicitou o apagamento das ligações para esses dados, assim como das cópias e reproduções dos mesmos, tomando as medidas que forem razoáveis incluindo de carácter técnico.

- O direito à **portabilidade dos dados**, acarretando a obrigação de adoção de modelos interoperáveis de alojamento de dados, permitindo a exportação dos dados de clientes de um prestador de serviços para outro sem inconvenientes significativos para aqueles clientes;

- Cria-se ainda a **obrigação de comunicação de quebras de segurança** às autoridades competentes e, em certos casos, aos próprios titulares dos dados, pelo que, as empresas deverão dar cumprimento a esta obrigação e sempre que possível, até 72h após terem tido conhecimento das quebras ocorridas.

- O **custo do incumprimento é relevante**, pois o RGDP estipula coimas que podem ir até 20 milhões de euros de multa ou 4% do volume total anual de negócios mundial, consoante o que for mais elevado.

Em suma:

O Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados é uma das maiores alterações de sempre relativamente à forma como deve ser realizado o tratamento de dados pessoais.

O RGPD tem um impacto enorme em todos os departamentos de inúmeras empresas e é muito provável que a maioria delas necessite de implementar práticas e medidas de segurança para a sua própria salvaguarda contra ações de fiscalização.

Contudo, verifica-se que maior parte das empresas e outras entidades ainda não estão preparadas para a aplicação prática do RGDP e nem sabem como fazê-lo.

No entanto, acreditamos que o RGPD se irá enraizar nas práticas diárias do setor empresarial a médio prazo.